



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 236/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E PEDRAS JACUI LTDA.

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** e de outro lado a e **PEDRAS JACUI LTDA** estabelecida na Rua Santo Alves Maciel, nº 14, Bairro CEEE, na cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.345.525/0001-33, representado neste ato por seu representante legal, **JOÃO GABRIEL PAIXÃO PINHEIRO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 236/2024, firmado entre as partes em 07 de junho de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de pavimentação em paralelepípedos de basalto irregular (incluso materiais e mão de obra) em trechos das Ruas Central São Jerônimo, Hidrelétrica Santa Rosa, Hidrelétrica Passo Do Inferno E Avenida Das Indústrias, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente (conforme parecer técnico e memorando nº 10/2025) e tem respaldo na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 236/2024, e ainda, no art. 137, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, o Contrato nº 236/2024, visto que a contratada **executou apenas a parte correspondente à Avenida das Indústrias**, representando 41,17% dos serviços previstos em contrato, no valor acumulado de R\$320.346,36.



Restam não executadas as etapas referentes as ruas Central São Jeronimo, Hidrelétrica Santa Rosa e Passo do Inferno, cujo valor remanescente para a execução é de R\$457.797,18.

A contratada paralisou injustificadamente as atividades e manifestou formalmente sua recusa em prosseguir com a execução do restante do contrato, solicitando sua rescisão, configurando em tese, inadimplemento contratual nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Com base no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão contratual, será aplicada à contratada **multa equivalente a 15% do valor contratual** em razão da inexecução parcial do objeto.

A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, por meio de guia própria a ser emitida pelo setor responsável.

O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive judicial.

E ainda, fica impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme artigo 156, inciso III da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente rescisão passa a vigorar a partir da ciência desta notificação pela contratada. Em caso de discordância, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 20 de agosto de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

PEDRAS JACUI LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"



TERMO DE REGISTRO DE RECUSA DE ASSINATURA

Aos 22 dias do mês de agosto de 2025, por volta das 09h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, compareceu o representante da empresa Pedras Jacuí, a fim de receber e assinar o Termo de Rescisão do Contrato Nº 236/2024, referente a execução de passeios e melhorias em vias públicas.

Após tomar conhecimento do conteúdo do referido termo, o representante da empresa deixou a sala da Secretaria de Planejamento com o respectivo termo, negando-se a assinar o recebido, que deveria permanecer arquivada junto à Administração. Ainda no mesmo dia, o representante protocolou um documento de defesa relacionado ao processo em questão.

Dessa forma, registra-se que o representante da empresa, nessa data, recusou-se a assinar o Termo de Rescisão Contratual, todavia, tomou conhecimento do conteúdo.

Lavra-se o presente termo para fins de registro administrativo, o qual será juntado ao processo correspondente.

Salto do Jacuí, 22 de agosto de 2025.

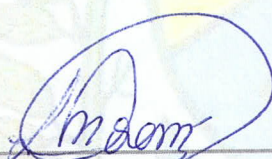
EDUARDO DONA

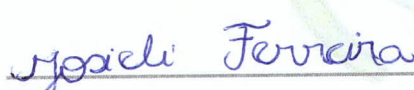
Engenheiro Civil

CREA/RS 267362

Eduardo Dona
Engenheiro Civil

Testemunhas:

1. 
Nome: Fabrício Nogueira Lorenzi
CPF: 961.427.740-87

2. 
Nome: Josieli Ferreira
CPF: 033.748.060-58



PARECER TÉCNICO

OBRA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO IRREGULAR

Contrato Nº 236/2024

Ordem de Serviço 18/01/2025

Contratada PEDRAS JACUÍ LTDA - CNPJ Nº 09.345.525/0001-33

Valor do Item: R\$ 778.143,54

OBJETO

Contratação de empresa para serviços de pavimentação em paralelepípedos de basalto irregular (incluso materiais e mão de obra) em trechos das ruas Central São Jerônimo, Hidrelétrica Santa Rosa, Hidrelétrica Passo do Inferno e Avenida das Indústrias.

RELATÓRIO

A empresa Pedras Jacuí, contratada para execução de passeios e melhorias em vias públicas, protocolou sua defesa frente ao termo de rescisão contratual emitido pelo setor jurídico desta prefeitura.

Este relatório possui a finalidade de responder novamente a argumentação feita pela empresa e encaminhar ao setor jurídico para que sejam tomadas as devidas providências.

SOBRE AS ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa alega que a Prefeitura não teria realizado as movimentações de terra conforme o previsto no contrato. Contudo, tal justificativa não procede, pois o Município disponibilizou o maquinário necessário. Ressalta-se que, em virtude da demanda de outros serviços essenciais, não foi possível atender à contratada de forma contínua, mas ainda assim as condições adequadas foram garantidas.

Além disso, conforme o Memorial Descritivo, cabia à contratada a execução de escavações de valas e reaterro para a rede pluvial, sendo obrigação da Prefeitura apenas fornecer equipamentos e operadores para movimentações de terra gerais, sendo este devendo ser supervisionado pelo **Engenheiro Civil de Obra Pleno** da **contratada**, o que foi integralmente cumprido.

Outro ponto levantado pela empresa diz respeito ao intervalo superior a cinco meses entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início. Importa esclarecer que esse prazo decorreu do **período eleitoral de 2024**, que impôs restrições administrativas e legais à execução de determinados atos da Administração Pública, razão pela qual não se pode atribuir qualquer omissão ou atraso injustificado à Prefeitura.

Por fim, a alegação de descumprimento do cronograma também não encontra respaldo, visto que a execução da Avenida das Indústrias foi concluída dentro do prazo de seis meses previsto no cronograma, com início em **15/01/2025** e término em **02/06/2025**, conforme registros na plataforma **Transferegov**.

SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



A empresa executou apenas a etapa correspondente à Avenida das Indústrias, representando **41,17% dos serviços previstos**, no valor acumulado de **R\$ 320.346,36**. Permanecem sem execução as frentes de trabalho nas seguintes vias:

- Rua Central São Jerônimo
- Rua Hidrelétrica Santa Rosa
- Rua Passo do Inferno

O valor remanescente para execução destas etapas é de **R\$ 457.797,18**.

A contratada, no entanto, **paralisou a obra e manifestou formalmente sua recusa** em concluir os serviços restantes, solicitando a rescisão contratual.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial o art. 137, configuram-se como causas de rescisão contratual por inadimplemento: a paralisação injustificada da obra e a recusa em cumprir cláusulas essenciais do contrato.

Ressalta-se, portanto, que a argumentação apresentada pela empresa **não constitui justificativa para rescisão contratual por culpa da Administração**, uma vez que a Prefeitura cumpriu com suas obrigações contratuais e legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria conclui que as justificativas apresentadas pela empresa **não se sustentam** e que a contratada deixou de cumprir a maior parte do objeto contratual, limitando-se à execução parcial da obra e recusando-se a prosseguir com os serviços.

Encaminha-se, portanto, este relatório ao Setor Jurídico, para que proceda à análise e adote as medidas administrativas e legais cabíveis, garantindo a continuidade do processo e viabilizando a execução do restante da obra, de modo a resguardar o interesse público.

Salto do Jacuí/RS, 11 de setembro de 2025.

EDUARDO DONA

Engenheiro Civil – CREA RS 267861



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: PEDRAS JACUÍ LTDA

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATO Nº 236/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 006/2024

I - HIPÓTESE FÁTICA

Trata-se de requerimento, apresentado por PEDRAS JACUÍ LTDA, protocolo 1745/2025, em síntese reiterando os fatos elencados no protocolo 1201/2025.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente nos autos terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.


ACOLHO as razões do
parecer com motivação
aliunde. 15/09/25



Observa-se que na data de 23/06/2025 a empresa requerente por meio do protocolo 1201/2025, em suma, alega dificuldades no cumprimento do contrato, afirmando ser impossível o cumprimento do mesmo, por fim solicitou a extinção do contrato por comum acordo.

No dia 25/06/2025 a fiscalização do contrato, apontou a inexecução parcial da obra, assim na data de 30/06/2025 foi elaborado parecer técnico detalhado.

Diante dos fatos apontados, em 30/06/2025 a empresa PEDRAS JACUI LTDA, foi notificada para no prazo de 30 dias, adotar as providências necessárias para a conclusão dos serviços, conforme apontados e previsto no projeto executivo e cláusulas contratuais, em anexo a notificação seguiram o Parecer Técnico do dia 30/06/2025, processo administrativo 1201/2025 e contrato 236/2024.

Embora a contratada não tenha se manifestado no prazo concedido, a mesma executou a parte correspondente à Avenida das Indústrias, que corresponde a 41,17% dos serviços previstos no contrato, restando não executadas às seguintes vias Rua Central São Jerônimo, Rua Hidrelétrica Santa Rosa e Rua Passo do Inferno, conforme certificado no Parecer Técnico de 13/08/2025.

Considerando a inexecução contratual, a inércia da empresa, os pareceres técnicos e da fiscalização, tudo devidamente certificado nos autos, em atenção as normas atinentes, em 20/08/2025 a administração promoveu a rescisão unilateral do contrato firmado, com as respectivas sanções.

No dia 22/08/2025 por volta das 09:00 horas, no centro administrativo, setor do planejamento, a empresa foi notificada da rescisão, sendo que o Sr. Fábio Pinheiro, pegou o termo de rescisão unilateral e se retirou do local, se negando a assinar a ciência, conforme certificado nos autos.

Ocorre que após receber o Termo e Rescisão, no mesmo dia, às 11:29 horas, o mesmo fez novo protocolo nº 1745/2025, praticamente reiterando os termos do mesmo protocolo 1201/2025, imputando à administração a culpa pela inexecução contratual, o desconhecimento de qualquer processo administrativo e requerendo cópia do mesmo.

ACOLHO as razões
parecer com motivação
15/08/25



A requerente, participou de processo licitatório, na modalidade Concorrência Presencial 006/2024, celebrou o Contrato 236/2024, no qual ficou especificado a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais, de forma precisa, as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Contudo, os documentos que acompanham o processo, demonstram de forma cristalina a ciência por parte da contratada, de todos os termos do contratado, bem como dos atos e razões que culminarão na rescisão unilateral, o procedimento observou o direito ao contraditório e ampla defesa, de modo que as razões apresentadas, não amparam seus pedidos.

Assim, com base no exposto, essa Assessoria Jurídica OPINA pela regularidade no ato administrativo que rescindiu o contrato de modo unilateral, devendo a rescisão ser mantida.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 11 de setembro de 2025.


Lucas Ciechovicz Barcellos
OAB/RS 94470
Assessor Jurídico


ACOLHO as razões do
parecer com motivação
aliunde. 15/09/25